ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1222, de 23 de dezembro de 1991

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 1214, de 5 de setembro de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá ao Art. 12 da Lei nº 1214, de 05 de setembro de 1991, nova redação, que passa a ser a seguinte:

" O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 23 de dezembro de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo Marinho da Silva
Resp. p/Sec. M. de Educação e Cultura